



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1437, DE 22 DE ABRIL DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou por decurso de prazo e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

Unidade Central de Processamento

Memória de Controle de 24 Kb

Memória Principal de 64 Kb

Unidade de Disco Flexível

Unidade de Disco Magnético 5 + 15 Mb

Unidade de Video

Impressora de linhas 440 LPM

Unidade de Estação Dual de Entrada de Dados.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opções de compra e percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 13.670.472,00 (treze milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº.2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1437, DE 22 DE ABRIL DE 1982

nº 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território Nacional.

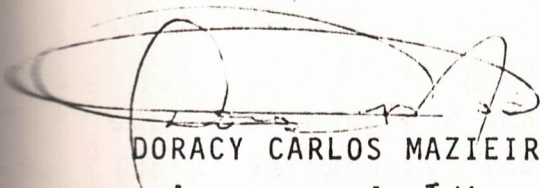
Art. 4º - O Poder Executivo fica, igualmente, autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do crédito especial aberto no Departamento de Finanças e autorizado pela Lei nº 1427, de 29 de dezembro de 1981.

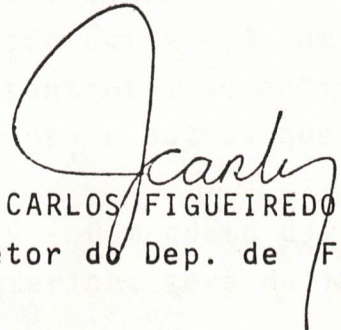
Art. 6º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE ABRIL DE 1982


DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças

ESTADO DE SÃO PAULO - LEI Nº 1437, DE 22 DE ABRIL DE 1982
PUBLICADO NO JORNAL Imprensa
Oficial do Município
Mococa, Nº 31, PAG. 4
22/04/1982

MOCOCA 22/04/1982